

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

Publicada no Suplemento II do Diário Oficial nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 15.800.400.000,00 (quinze bilhões, oitocentos milhões e quatrocentos mil reais).

Seção I Da Estimativa da receita

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| (R\$ 1,00) | | | |
|---|----------------|---------------|----------------|
| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| RECEITAS CORRENTES | 10.501.133.400 | 2.408.803.100 | 12.909.936.500 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.299.874.200 | 247.450.000 | 7.547.324.200 |
| Contribuições | 0 | 742.510.800 | 742.510.800 |
| Receita Patrimonial | 29.627.100 | 79.306.400 | 108.933.500 |
| Receita de Serviços | 3.235.700 | 814.260.200 | 817.495.900 |
| Transferências Correntes | 3.154.177.600 | 472.236.200 | 3.626.413.800 |
| Outras Receitas Correntes | 14.218.800 | 53.039.500 | 67.258.300 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 692.975.300 | 865.999.100 | 1.558.974.400 |
| Operações de Crédito | 23.625.100 | 0 | 23.625.100 |
| Alienação de Bens | 4.908.800 | 279.800 | 5.188.600 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 5.248.000 | 5.248.000 |
| Transferências de Capital | 41.930.000 | 858.237.600 | 900.167.600 |
| Outras Receitas de Capital | 622.511.400 | 2.233.700 | 624.745.100 |

| | | | | |
|---------------------------------------|-------------|----------------|---------------|----------------|
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | CORRENTES | 0 | 1.331.489.100 | 1.331.489.100 |
| Contribuições Intraorçamentárias | | 0 | 875.448.800 | 875.448.800 |
| Receita Intraorçamentária | Patrimonial | 0 | 28.204.400 | 28.204.400 |
| Demais Receitas Intraorçamentárias | Correntes | 0 | 427.835.900 | 427.835.900 |
| RECEITA TOTAL | | 11.194.108.700 | 4.606.291.300 | 15.800.400.000 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 11.950.484.100,00 (onze bilhões, novecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 3.849.915.900,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil e novecentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------------|----------------|---------------|----------------|
| Despesas Correntes | 9.857.915.200 | 3.711.350.700 | 13.569.265.900 |
| Despesas de Capital | 1.964.568.900 | 138.565.200 | 2.103.134.100 |
| Reserva de Contingência | 128.000.000 | - | 128.000.000 |
| TOTAL | 11.950.484.100 | 3.849.915.900 | 15.800.400.000 |

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

| | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|-------------|------------|-------------|
| PODER LEGISLATIVO | | | |
| Assembleia Legislativa | 313.576.400 | 0 | 313.576.400 |
| Tribunal de Contas | 297.356.900 | 0 | 297.356.900 |
| Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul | 1.400.000 | 0 | 1.400.000 |
| PODER JUDICIÁRIO | | | |
| Tribunal de Justiça | 948.838.900 | 0 | 948.838.900 |
| Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais | 193.000.000 | 0 | 193.000.000 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | | | |
| Procuradoria-Geral de Justiça | 438.790.700 | 0 | 438.790.700 |
| Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público | 57.980.000 | 0 | 57.980.000 |
| Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público | 200.000 | 0 | 200.000 |
| PODER EXECUTIVO | | | |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 857.757.900 | 0 | 857.757.900 |
| Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades | 79.595.800 | 0 | 79.595.800 |

| | | | |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Fazendárias | | | |
| Fundo de Provisão de Recursos | 28.065.000 | 0 | 28.065.000 |
| Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado | 217.426.800 | 0 | 217.426.800 |
| Procuradoria-Geral do Estado | 276.838.600 | 0 | 276.838.600 |
| Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado | 12.854.200 | 0 | 12.854.200 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 0 | 2.000 | 2.000 |
| Fundação Serviços de Saúde de MS | 0 | 64.699.000 | 64.699.000 |
| Fundo Especial de Saúde de MS | 0 | 1.489.180.400 | 1.489.180.400 |
| Secretaria de Estado de Educação | 2.035.782.100 | 0 | 2.035.782.100 |
| Fundação Universidade Estadual de MS | 209.846.500 | 0 | 209.846.500 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 1.807.818.100 | 0 | 1.807.818.100 |
| Departamento Estadual de Trânsito de MS | 382.011.000 | 0 | 382.011.000 |
| Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário | 298.221.200 | 0 | 298.221.200 |
| Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS | 79.079.200 | 0 | 79.079.200 |
| Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes | 500 | 0 | 500 |
| Fundo Penitenciário do Estado de MS | 12.852.500 | 0 | 12.852.500 |
| Defensoria Pública do Estado | 200.040.100 | 0 | 200.040.100 |
| Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública | 19.319.000 | 0 | 19.319.000 |
| Encargos Gerais Financeiros do Estado | 1.060.190.000 | 0 | 1.060.190.000 |
| Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado | 34.235.700 | 0 | 34.235.700 |
| Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica | 119.391.900 | 0 | 119.391.900 |
| Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS | 10.359.000 | 0 | 10.359.000 |
| Fundação de Desporto e Lazer de MS | 26.908.000 | 0 | 26.908.000 |
| Fundação de Cultura de MS | 32.570.100 | 0 | 32.570.100 |
| Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS | 11.463.700 | 0 | 11.463.700 |
| Fundo de Investimentos Esportivos | 12.000.000 | 0 | 12.000.000 |
| Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS | 515.000 | 0 | 515.000 |
| Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS | 30.000.000 | 0 | 30.000.000 |
| Fundo Estadual de Juventude | 128.700 | 0 | 128.700 |
| Controladoria-Geral do Estado | 17.225.600 | 0 | 17.225.600 |

| | | | |
|---|-------------|---------------|---------------|
| Fundo Estadual de Combate à Corrupção | 1.007.300 | 0 | 1.007.300 |
| Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização | 125.658.100 | 0 | 125.658.100 |
| Fundação Escola de Governo de MS | 20.829.800 | 0 | 20.829.800 |
| Agência de Previdência Social de MS | 0 | 2.055.192.400 | 2.055.192.400 |
| Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS | 80.000 | 0 | 80.000 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura | 21.772.700 | 0 | 21.772.700 |
| Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos | 408.557.800 | 0 | 408.557.800 |
| Agência de Habitação Popular de MS | 13.636.400 | 0 | 13.636.400 |
| Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de MS | 678.100.900 | 0 | 678.100.900 |
| Fundo de Habitação de Interesse Social | 5.756.700 | 0 | 5.756.700 |
| Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho | 0 | 204.484.000 | 204.484.000 |
| Fundação do Trabalho de MS | 9.864.600 | 0 | 9.864.600 |
| Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência | 0 | 1.113.000 | 1.113.000 |
| Fundo Estadual de Assistência Social | 0 | 29.691.900 | 29.691.900 |
| Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor | 1.112.200 | 0 | 1.112.200 |
| Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa | 0 | 5.553.200 | 5.553.200 |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar | 31.364.400 | 0 | 31.364.400 |
| Agência Estadual de Metrologia | 14.404.800 | 0 | 14.404.800 |
| Junta Comercial do Estado de MS | 11.352.200 | 0 | 11.352.200 |
| Empresa de Gestão de Recursos Minerais | 43.000 | 0 | 43.000 |
| Instituto de Meio Ambiente de MS | 90.335.600 | 0 | 90.335.600 |
| Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal | 112.565.900 | 0 | 112.565.900 |
| Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural | 82.738.200 | 0 | 82.738.200 |
| Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS | 34.384.900 | 0 | 34.384.900 |
| Fundação de Turismo de MS | 7.084.800 | 0 | 7.084.800 |
| Fundo de Defesa e Reparação de Interesses Difusos e Lesados | 1.208.800 | 0 | 1.208.800 |
| Fundo Estadual dos Recursos Hídricos | 201.500 | 0 | 201.500 |
| Fundo de Regularização de Terras | 3.008.800 | 0 | 3.008.800 |

| | | | |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja | 8.254.800 | 0 | 8.254.800 |
| Fundo Estadual de Terras Indígenas | 503.600 | 0 | 503.600 |
| Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS | 15.017.200 | 0 | 15.017.200 |
| Reserva de Contingência | 128.000.000 | 0 | 128.000.000 |
| TOTAL | 11.950.484.100 | 3.849.915.900 | 15.800.400.000 |

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 268.251.300,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

| FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS | R\$ 1,00 |
|--|--------------------|
| RECURSOS PRÓPRIOS | |
| - Diretamente Arrecadados | 101.760.900 |
| - Convênios Diversos | 0 |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO | |
| - Operações de Crédito | 166.490.400 |
| - Outras Fontes | 0 |
| TOTAL | 268.251.300 |

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2020, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II - para a cobertura de despesas com precatórios judiciais;

III - atendimento das despesas decorrentes da contratação de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 10-A. Fica assegurado o valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais (FIS), de seu montante consignado na Fonte 03, recursos provenientes da [Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000 - FIS](#), destinados ao atendimento das Emendas Parlamentares, vinculadas à execução de ações na área da saúde, os quais serão liberados no

decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Os valores da receita e da despesa primária e do resultado primário e nominal, constantes dos Anexos de Metas Fiscais-Demonstrativos 1 e 3 da [Lei nº 5.365, de 10 de julho de 2019](#), previstos para o período de 2020 a 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | |
|-------------------------------------|-----------------|------------|--------------------|--------------------|-----------------|------------|--------------------|--------------------|
| | Valor | Valor | % PIB | % RCL | Valor | Valor | % PIB | % RCL |
| | Corrente (a) | Constante | (a / PIB) x 100 | (a / RCL) x 100 | Corrente (b) | Constante | (b / PIB) x 100 | (b / RCL) x 100 |
| Receitas Primárias (I) | 14.381.121 | 13.828.001 | 12,33 | 126,81 | 15.128.940 | 14.021.260 | 12,22 | 127,06 |
| Despesas Primárias (II) | 13.581.438 | 13.059.075 | 11,64 | 119,76 | 14.287.672 | 13.241.587 | 11,54 | 119,99 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 799.684 | 768.927 | 0,69 | 7,05 | 841.267 | 779.673 | 0,68 | 7,07 |
| Resultado Nominal | 285.304 | 274.331 | 0,24 | 2,52 | 300.140 | 278.165 | 0,24 | 2,52 |

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 |
| Receitas Primárias (I) | 15.915.645 | 14.149.032 | 12,08 | 127,30 |
| Despesas Primárias (II) | 15.030.631 | 13.362.254 | 11,40 | 120,22 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 885.013 | 786.778 | 0,67 | 7,08 |
| Resultado Nominal | 315.747 | 280.700 | 0,24 | 2,53 |

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|------------|-------|------------|-------|------------|-------|------------|------|------------|------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receitas Primárias (I) | 13.895.631 | 14.283.502 | 2,79 | 14.971.885 | 4,82 | 14.381.121 | -3,95 | 15.128.940 | 5,20 | 15.915.645 | 5,20 | |
| Despesas Primárias (II) | 13.069.631 | 13.511.180 | 3,38 | 14.486.990 | 7,22 | 13.581.438 | -6,25 | 14.287.672 | 5,20 | 15.030.631 | 5,20 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 826.000 | 772.322 | -6,50 | 484.895 | 37,22 | 799.684 | 64,92 | 841.267 | 5,20 | 885.013 | 5,20 | |
| Resultado Nominal | 415.684 | 672.867 | 61,87 | 226.600 | 66,32 | 285.304 | 25,91 | 300.140 | 5,20 | 315.747 | 5,20 | |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|-------|------------|--------|------------|-------|------------|------|------------|------|--|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | |
| Receitas Primárias (I) | 14.842.010 | 14.819.133 | -0,15 | 14.971.885 | 1,03 | 13.828.001 | -7,64 | 14.021.260 | 1,40 | 14.149.032 | 0,91 | |
| Despesas Primárias (II) | 13.959.755 | 14.017.849 | 0,42 | 14.486.990 | 3,35 | 13.059.075 | -9,86 | 13.241.587 | 1,40 | 13.362.254 | 0,91 | |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 882.256 | 801.284 | -9,18 | 484.895 | -39,49 | 768.927 | 58,58 | 779.673 | 1,40 | 786.778 | 0,91 | |
| Resultado Nominal | 443.995 | 698.100 | 57,23 | 226.600 | -67,54 | 274.331 | 21,06 | 278.165 | 1,40 | 280.700 | 0,91 | |

FONTE: SPF - Sistema de Planejamento e Finanças/SEFAZ

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Campo Grande, 18 de dezembro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

